



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91

LEI Nº 2.794 DE 20 DE JUNHO DE 2016

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Irapuru, para a 16ª Legislatura, compreendida entre 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020.”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Nos termos dos artigos 29, inciso V e 39, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido conforme os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 19/1998, fica fixado em R\$12.500,00 (Doze mil e Quinhentos Reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Irapuru, para a 16ª Legislatura, compreendida entre 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, pelo exercício do mandato eletivo.

Artigo 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Irapuru, nos termos do artigo anterior, fica fixado em R\$3.330,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta Reais) mensais.

Artigo 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Irapuru, nos termos do artigo 1º, ficam fixados em R\$3.330,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta reais) mensais.

Artigo 4º Os subsídios fixados nos artigos anteriores, terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro e nos mesmos índices da revisão dos servidores públicos do Município, nos termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º Incidir o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 20 DE JUNHO DE 2016.

SILVIO USHIJIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO
Diretor Administrativo